



APROV/AJ/SERVIÇOS/015/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Contrato de manutenção do sistema de proteção
perimetral da rede informática (firewall)**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição da manutenção do sistema de proteção perimetral de rede, habitualmente designada como *firewall*, incluindo software para diversos níveis de proteção e serviços associados ao mesmo e o fornecimento de atualizações.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço base (máximo) do procedimento é fixado em **12.600,00€ (doze mil e seiscientos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Vigência do contrato

O contrato terá o seu início a **21/09/2020, ou na data de adjudicação se esta acontecer depois, e vigora pelo período de 36 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Fornecer todo o licenciamento e serviços para ativar o nível de proteção Total Security Suite ou equivalente no equipamento existente Watchguard Firebox M470, pelo prazo de 36 meses.
 - b. Disponibilizar todas as atualizações de software e firmware que venham a existir para o equipamento e serviço, ao longo do prazo estabelecido.
 - c. Assegurar a manutenção preventiva e reparação do equipamento, de forma a que este mantenha o seu normal funcionamento ao longo da vigência do contrato;
 - i. O nível de resposta a considerar é 24x7x4 (significa no prazo máximo de 4 horas, contadas linearmente e de seguida, em qualquer horário e dia da semana, ao longo da vigência do contrato).
 - ii. Espera-se uma reposição no máximo em 4 horas úteis ou 12 horas não úteis.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, a título acessório, a recorrer a todos os meios materiais, humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos materiais entregues e serviços prestados ao Município do Entroncamento em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Entroncamento, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Entroncamento deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município do Entroncamento, nos termos da cláusula anterior, será paga em duas prestações iguais: a primeira prestação vence com a assinatura do contrato; a segunda prestação vence 6 (meses) depois.
2. As faturas devem ser pagas no prazo de 30 dias.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Entroncamento pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Decorrido os tempos de resposta e de reposição previstos no presente Caderno, mantendo-se a paragem do equipamento, o valor inicial a considerar será de 4% do valor do contrato;
 - b. Por cada período de quatro horas lineares decorridos a partir do primeiro, mantendo-se a paragem do equipamento, o Município do Entroncamento pode exigir o pagamento de 2% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Entroncamento tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O Município do Entroncamento pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Entroncamento exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Extinção do contrato

1. O contrato pode ser extinto por revogação ou resolução, entre outras, nos termos do artigo 330º e seguintes do CCP, na sua versão atual.
2. A extinção por qualquer das formas referidas anteriormente, em particular a resolução, ocorre sem prejuízo da cláusula relativa às sanções contratuais.
3. O Município do Entroncamento pode, em caso de rescisão, exigir a reposição dos montantes pagos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual e a subcontratação são permitidas nos termos do CCP, na sua versão atual, em particular os artigos 316º e seguintes. Fica também prevista, de forma explícita, a cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, nos termos do artigo 318º-A.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações regem-se de acordo com o estipulado no CCP, na sua versão atual, artigos 467º e seguintes.
2. Os contactos do contraente público são os seguintes:
 - a. Endereço Postal: Câmara Municipal do Entroncamento, Largo José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento
 - b. Endereços de correio eletrónico para as comunicações durante a vigência do contrato e período de garantia será:
 - i. Questões técnicas e do contrato: informatica@cm-entroncamento.pt
 - ii. Questões relacionadas com pagamentos e faturação: contabilidade@cm-entroncamento.pt com conhecimento a informatica@cm-entroncamento.pt
3. O adjudicatário deve incluir na proposta os contactos do gestor de clientes e/ou gestor de contrato ou gestor técnico e os contactos da assistência técnica, mail e telefone, que permitam cumprir os tempos de resposta definidos nas cláusulas respetivas.

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. As exceções estão devidamente identificadas.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos e convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Entroncamento, 12 de agosto de 2020

No Impedimento Legal do Presidente da Câmara Municipal

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim

ILDA MARIA PINTO RODRIGUES
JOAQUIM

Assinado de forma digital
por ILDA MARIA PINTO
RODRIGUES JOAQUIM
Dados: 2020.08.20 15:08:08
+01'00'